

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO	Análise jurídica - Processo - Pregão Eletrônico 175/2023
SOLICITANTE	Município de Aurora do Tocantins
SOLICITADO	Assessoria Jurídica
PROCESSO ADM.	175/2023

Ementa: Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de materiais de limpeza para atender as demandas do Município de Aurora do Tocantins - TO, Fundo de Saúde, Fundo de Educação e Fundo de Assistência Social, no exercício de 2024.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de **Pregão Eletrônico** de licitação para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas do Município de Aurora do Tocantins, Fundo de Saúde, Fundo de Educação e Fundo de Assistência Social, no exercício de 2024.

A emissão de parecer jurídico em processos de aquisição de produtos e prestação de serviços está consubstanciado no art. 72 inciso III da Lei 14.133/2021.

Para emissão do Parecer Jurídico necessário observar se o ente contratante cumpriu o disposto no citado artigo de Lei acima.

Remetido o procedimento administrativo a essa assessoria jurídica, passo ao parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA



De início, informa-se que **este parecer é meramente de opinião** e presta a uma consulta meramente jurídica. Também não compete a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão municipal ou de qualquer fundo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a cabeça e os incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021, em análise perfunctória, compulsando os autos, nota-se que compõe o processo as seguintes peças:

1. Termo de Abertura contendo previsão orçamentária e descrição dos produtos;
2. Comunicado para manifestação de intenção ao Registro de Preços direcionado ao Fundo de Saúde, Fundo de Educação e Fundo de Assistência Social;
3. Recibo da manifestação da intenção de registro de preços;
4. Manifestação pela intenção de registro de preços do Fundo de Saúde com relação e quantidade dos produtos de seu interesse;
5. Manifestação pela intenção de registro de preços do Fundo de Educação com relação e quantidade dos produtos de seu interesse;
6. Manifestação pela intenção de registro de preços do Fundo de Assistência Social com relação e quantidade dos produtos de seu interesse;
7. Agrupamento de dotação orçamentária e quantitativo para orçamento;
8. Orçamento da empresa Ar Supermercado no valor de R\$998.836,39;
9. Orçamento da empresa ALP Dos Santos ME no valor de R\$1.055.719,030;
10. Planilha estimativa de preços no valor de R\$879.326,13;
11. Termo de Referência contendo órgão gerenciador, órgãos participantes, objeto, justificativa do objeto e da contratação, condições especiais, previsão orçamentária e classificação da despesa, especificações e quantitativo, recebimento e prazo de entrega, valor estimado, obrigações da contratada, obrigações do contratante, acompanhamento e fiscalização do contrato, qualificação técnica, das sanções administrativas;
12. Estudo Técnico Preliminar, contendo elementos, descrição da necessidade da contratação, demonstração da previsão da contratação e plano anual de contratação, requisitos da contratação, estimativa das quantidades para contratação, levantamento de mercado, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de soluções a contratar, estimado do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e a assistência técnica, quando for o caso, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, demonstração dos resultados pretendidos em termo de economicidade, providências a serem adotadas para administração previamente à celebração do contrato, contratações

- correlatas, posicionamento conclusivo;
13. Solicitação e justificativa para a contratação;
 14. Despacho do Ordenador encaminhando ao Agente de Contratação para indicar a modalidade da licitação e ao financeiro para informar dotação orçamentária e existência de recursos para custear as despesas;
 15. Despacho do Agente de Contratação indicando a modalidade **Pregão Eletrônico**;
 16. Memorando Interno do Financeiro dando conta da dotação orçamentária e existência de recursos para custear as despesas;
 17. Despacho do Ordenador deferindo o procedimento na modalidade indicada pela Agente de contratação;
 18. Despacho do Agente de Contratação declarando aberto o procedimento na modalidade Pregão Eletrônico;
 19. Decreto de nomeação do Agente de Contratação e dos membros da Comissão de Apoio;
 20. Despacho do Agente de Contratação solicitando parecer jurídico;
 21. Minuta do Edital;

No mais, considerando os documentos que compõe o processo de Pregão Eletrônico, estes atendem os requisitos dispostos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

O referido parecer tem como embasamento legal o disposto no art. 72, inciso III e art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

A nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), em seu art. 72, inciso III, regulamenta a exigência de parecer jurídico nos processos licitatórios e de contratação direta, nos casos de Dispensa de Licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

(assinatura)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com espeque no art. 72 da Lei 14.133/2021, nota-se que não foram observados os pré-requisitos legais, exceto aqueles previstos nos incisos V e VI, pois somente é possível declarar que cumpre os requisitos legais após a realização do certame, ou no caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A modalidade de Pregão Eletrônico escolhida encontra respaldo legal na Decreto Federal 10.024/2019 **que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica**

Nesse particular existe legislação vigente que regula a aquisição dos produtos a que se busca adquirir via do processo licitatório Pregão Eletrônico, nesse caso, materiais de limpeza para atender as demandas do Município de Aurora do Tocantins e os Fundos de Saúde, de Educação e Assistência Social de Aurora do Tocantins.

Sobre a possibilidade de contratação pelo procedimento de Pregão Eletrônico, tal permissão está estampada no art. 1º do Decreto 10.024/2019, vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Embora nos municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes não há a obrigatoriedade de realização do Pregão na forma eletrônica (art. 176, inciso I da Lei 14.133/2021).



Entretanto, visando cumprir um dos importantes princípios estampados no art. 37 da CF/88 (**Transparência e impessoalidade**), que a municipalidade primou e processar o feito na forma eletrônica.

Nesse sentido, o processo de Pregão Eletrônico é o meio legal e mais adequado para atender tais demandas, conforme o interesse público do Município e seus Fundos.

Com relação a Minuta do Edital, nota-se que foram observados os atos preparatórios, descritos no art. 18 da nova lei de licitações.

Consta na Minuta do Edital as exigências previstas no art. 25 da referida Lei.

Importante observar o § 3º do art. 25 que determina que: Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

A Minuta do Contrato, suas Cláusulas atendem ao disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Desse modo, justificável é a contratação pela modalidade Pregão Eletrônico.

Noutra senda, não se ignora que, visando a sanidade e legalidade das contas públicas, e a atenção especial dedicada aos princípios norteadores da atividade administrativa – legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), toda contratação de bens e serviços pelo Poder Público será precedida de procedimento licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

Art. 37.

...

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

Entretanto, visando cumprir um dos importantes princípios estampados no art. 37 da CF/88 (**Transparência e impessoalidade**), que a municipalidade primou e processar o feito na forma eletrônica.

Nesse sentido, o processo de Pregão Eletrônico é o meio legal e mais adequado para atender tais demandas, conforme o interesse público do Município e seus Fundos.

Com relação a Minuta do Edital, nota-se que foram observados os atos preparatórios, descritos no art. 18 da nova lei de licitações.

Consta na Minuta do Edital as exigências previstas no art. 25 da referida Lei.

Importante observar o § 3º do art. 25 que determina que: Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

A Minuta do Contrato, suas Cláusulas atendem ao disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Desse modo, justificável é a contratação pela modalidade Concorrência.

Noutra senda, não se ignora que, visando a sanidade e legalidade das contas públicas, e a atenção especial dedicada aos princípios norteadores da atividade administrativa – legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), toda contratação de bens e serviços pelo Poder Público será precedida de procedimento licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

Art. 37.

...

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

(assinatura)

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, viável tal contratação pelo procedimento **Pregão Eletrônico**, visto que atende os requisitos descritos Decreto 10.024/2019 e nos incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Destarte, para a devida solução da questão, encaminho o Gestor do Município e dos Fundos Municipais para deliberação acerca da contratação da empresa e posterior fornecimento dos gêneros alimentícios constantes nesse processo.

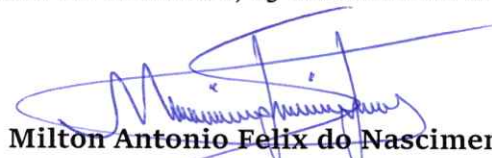
III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento dos autos a ter seu curso com normalidade, por ter observado as formalidades legais.

Por fim, seja o presente remetido ao Chefe do controle interno para manifestação.

É o parecer.

Aurora do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024.


Milton Antonio Felix do Nascimento
Advogado OAB-TO 5137